

Deliberação CBH-AT nº 10 de 13 de maio de 2015

Estabelece critérios para numeração das manifestações do CBH-AT.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) O artigo 34 do Estatuto do CBH-AT que define as formas de manifestação do Comitê, a saber: Deliberação e Moção;
- 2) O § 1º do referido artigo, o qual define que as Deliberações e Moções devem ser datadas e numeradas sucessivamente e em ordem distinta;
- 3) A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona; e
- 4) A necessidade de ordenação das Deliberações e Moções do CBH-AT.

Delibera:

Artigo 1º - A partir desta Deliberação, as manifestações do CBH-AT serão numeradas em série contínua, independentemente do ano de sua aprovação.

§ 1º - As manifestações deverão ser nomeadas da seguinte forma: tipo de manifestação, sigla do Comitê, número, dia, mês e ano.

§ 2º - Os números das manifestações anteriores a 2015 permanecerão inalterados.

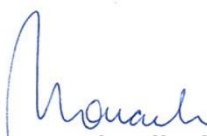
Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



Benedito Rafael da Silva
Presidente



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente



Amauri Pollachi
Secretário